

**NPL SN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF nº 54.585.485/0001-51

(“Fundo”)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTA

REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2024

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 26 de junho de 2024, às 10:00h na sede social da Administradora – Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., CNPJ nº 62.285.390/0001-40, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 5º andar.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada mediante o comparecimento da totalidade dos cotistas do Fundo.
3. **COMPARECIMENTO:** Conforme lista de presença. Presentes, ainda, os representantes da Administradora e Gestora.
4. **MESA:** Alexandre Calvo – Presidente; Alexandra Matos dos Reis – Secretária.
5. **ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES:** Os cotistas aprovaram, por unanimidade:
 - a) A inclusão do item 4.10, 4.19 e 4.20 ao Regulamento, no qual, passará a ter a seguinte redação:

“4.10. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos desse Regulamento aqueles que sejam cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

4.19. Na hipótese de integralização de cotas a prazo, o administrador, na medida em que a Gestora identifique necessidades de recursos para investimentos, e/ou para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, poderá realizar chamadas de capital mediante as quais cada cotista será convocado a realizar a integralização de cotas, durante o período de duração do Fundo, conforme compromissos de investimentos.

4.20. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundo21 – Módulo de Fundos (“Fundos21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as referidas cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.”

b) A adequação do inciso “ii” do item 8.2 do Regulamento, referente aos Critérios de Elegibilidade do Fundo, no qual, passará a ter a seguinte redação:

“8.2. (...)

(ii) os Direitos Creditórios não poderão ter como Devedores ou coobrigados empresas ou pessoas físicas cujo ramo de atuação enquadre-se nas seguintes categorias:

a. Santas Casas, hospitais, asilos, creches, fundações/associações de amparo social e demais empresas que prestam serviços essenciais à população (risco de imagem);

b. Partidos e grêmios políticos;

c. Empresas de gestão público privada, exceto se aprovado em comitê de investimento por unanimidade,

d. Comercialização de armamentos, explosivos e correlacionados;”

As deliberações acima aprovadas passarão a vigorar a partir da abertura do dia 03 de Julho de 2024.

Os cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso e tempo disponível para ler e entender o conteúdo da minuta do Regulamento, e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais deliberações; (iii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão da deliberação acima aprovada; (iv) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM 356/01.

As Partes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a esta ata, conforme a regulamentação aplicável.

As Partes conferem expressa anuência para que este documento seja celebrado por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

- 6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Alexandre Calvo

Alexandra Matos dos Reis

**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**

**GALAPAGOS CAPITAL
INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
LTDA**